

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES / MINUTA DE TERMO ADITIVO A
CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2023

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 A 31 DE AGOSTO DE 2023, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULAS PRELIMINARES – EFICÁCIA, ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data base da categoria em 1 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria, bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo por objetivo, conforme disposto na Cláusula Quadragésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de Setembro de 2022 e término em 31 de Agosto de 2023, que incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de setembro de 2022, os salários-básicos serão reajustados no índice (INPC a ser confirmado no período) sobre os salários-básicos praticados a partir de setembro de 2021.

§ 1º: Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 2021 e agosto de 2022, fica facultada a

aplicação proporcional do reajuste, podendo o salário-base ser reajustado de forma pró-rata, a partir de 1º de setembro de 2022.

§ 2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

§ 3º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de setembro de 2022, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

I) R\$ 1.236,89 (Hum mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salariais para a atividade meio aplicável aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade-meio da empresa.

II) R\$ 1.435,65 (Hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salariais para o cargo/função de Digitador, Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador.

III) R\$ 1.570,23 (Hum mil, quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salarias para todos os cargos/funções que exijam apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação ou áreas afins.

IV) R\$ 2.398,35 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salariais para todos os cargos/funções que exijam curso superior completo na área de tecnologia da informação ou áreas afins.

§1º: Como forma de incentivo ao primeiro emprego, no primeiro ano de contratação do trabalhador, as empresas poderão praticar 90% do valor dos pisos salariais previstos no inciso III e no inciso IV desta cláusula.

§2º: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituição financeira no Estado do Rio de Janeiro, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido;

tratamento de imagens; malotes de clientes; digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, cheques e cadastro de contas; conferência de listagens; manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao de Técnico Profissional de Informática estabelecido no caput da presente cláusula, respeitada a carga horária do contratante (tomador de serviços) e a legislação ordinária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2022, a empresa fornecerá aos seus empregados 21 (vinte e um) tíquetes para auxílio-refeição/alimentação independentemente, da quantidade de dias que tiver o mês.

§1º: O valor de cada tíquete será de **R\$ 29,65 (vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salariais** para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, **R\$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta cinco centavos) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salariais** para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 2º: As demais disposições da Cláusula 13º da CCT 2021/2023 permaneceram inalteradas.

CLAUSULA SEXTA – BENEFÍCIOS INDIRETOS

As empresas a partir de 01 de setembro de 2022, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de **R\$ 241,64 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salariais** mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias de **R\$ 181,46 (cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salariais** mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

Paragrafo Único: As demais disposições da Cláusula 14º da CCT 2021/2023 permaneceram inalteradas.

CLAUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE

Com base no disposto no §1º do artigo 389 da CLT combinado com o disposto na Portaria nº 3.296/1986 do MTE, as empresas reembolsarão, na vigência do contrato de trabalho, a título de Auxílio Creche, até o valor mensal limite de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais mensais) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salariais** para cada filho, pelo período de 7 (sete) meses após o retorno da licença maternidade, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento destes em creches.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS FUNERÁRIAS:

A partir de 1º de setembro de 2022, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salariais**, para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento) do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1: Fica assegurado ao empregado que for sindicalizado, o não desconto da contribuição acima.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua carta de oposição ao desconto, através de entrega ao SINDPD-RJ em duas vias protocolada, com a referida solicitação, de segunda-feira a sexta-feira, do dia xx de xxxxxxxx até o dia xx de xxxxxxxx de 2022.

§3º: A carta que trata o parágrafo acima, estará disponível no endereço eletrônico do SINDPD-RJ, deverá ser preenchida pelo empregado, e apresentada somente pelo mesmo na sede da entidade localizada na Rua Heitor Beltrão 36, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ tendo em vista que a sede localizada na Avenida Presidente Vargas, 502, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ não comporta grande movimentação de pessoas ali circulando, em virtude da instalação de diversas outras entidades sindicais, de classe e da CUT.

§4º: A carta de oposição ao desconto que trata esta cláusula, somente poderá ser protocolada no SINDPD-RJ pelo próprio empregado, no local acima indicado, das 09:00 horas as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira (conforme definido no §2º), devendo o trabalhador apresentar sua carteira de identidade ou Carteira de Trabalho e crachá de identificação. Entretanto, os trabalhadores que laboram em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, poderão enviar a Carta de Oposição com o devido reconhecimento de firma, mediante AR, pelo período do dia xx de xxxxxxxx até o dia xx de xxxxxxxx de 2022 para o endereço citado no §3º desta cláusula.

§5º: O Prazo para apresentação da carta de oposição ao desconto de que trata o §2º desta cláusula, estará também disponível no endereço eletrônico do SINDPD/RJ;

§6º: As empresas deverão solicitar ao SINDPD-RJ a listagem dos empregados da sua referida empresa através do cadastro@sindpdrj.org.br que fizeram a carta de oposição. Logo terão até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo e-mail cadastro@sindpdrj.org.br do SINDPD-RJ, telefone (21) 2516-2620, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ,

cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO nº 237

AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS nº 1803-1

CONTA CORRENTE nº 28714-8

§7º: Na carta citada nesta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do trabalhador, nome da empresa, cargo que ocupa, telefone para contato, e-mail e local onde fica lotado (trabalha). As informações terão que está em letra de forma e legível para que o trabalhador não sofra o referido desconto e todas as informações deverão ser preenchidas caso contrário não será aceita a carta de oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

XX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) + INPC a ser confirmado no período e 1% de perdas salariais**, a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

Parágrafo Único: Fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOBRE AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2021/2022

As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, firmada sob o número de registro MR067435/2021, permanecerão em vigor e inalteradas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

CELIO STEMBACK BARBOSA

Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PUBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NELIANA SOARES DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PUBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE ARAÚJO

Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PUBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BRUNO CALDAS DA COSTA

Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PUBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEREZA CRISTINA BARRETO BARROCAS

Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PUBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RICARDO BASILE DE ALMEIDA

Procurador SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PUBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

KATIA GRANEIRO SEIXAS

Procuradora SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO RIO DE JANEIRO

BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET
Presidente SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA
Procurador SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO